

Lei N.º 6

A Câmara Municipal de Itapemirim decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedido ao Poder Executivo amplos e irrevogáveis poderes para assinar o contrato entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Itapemirim, para a execução dos serviços de Abastecimento d'Água as populações de Villa, Barra do Itapemirim e Maratháizes.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Faço da Câmara Municipal de Itapemirim, em 5 de Outubro de 1936

Presidente da Câmara

Publicado

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de Outubro de 1936

Antônio Ferraz de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de Outubro de 1936

Mansueto Diniz Simão

Secretario da Prefeitura

Lei N.º 7

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição constitucional, manda que tenha execução a presente lei da Câmara Municipal:

Art.º 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a pelo sub-título